



## **ORIENTAÇÕES AOS FORNECEDORES (PESSOA JURÍDICA) DE BENS E SERVIÇOS**

1. Apresentar juntamente com cada Nota Fiscal a **DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES**, conforme modelo do ANEXO IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, **devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo responsável legal.**

A NÃO APRESENTAÇÃO SUJEITARÁ OS FORNECEDORES ÀS RENTENÇÕES NA FONTE DOS TRIBUTOS FEDERAIS.

(**ATENÇÃO:** O nome da empresa, o endereço, o CNPJ e a **data desta declaração** deverão ser os mesmos constantes na Nota fiscal.)

2. PARA AS **EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS** – OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

A tomadora do serviço reterá o ISS à parte do Simples Nacional, de acordo com a legislação municipal, mesmo se optante pelo Simples Nacional.

**A alíquota a incidir sobre a receita bruta na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS** previsto nos Anexos III a V da Lei Complementar nº 123, de 2006, para a faixa de receita bruta **a que a ME ou a EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação.**

**Caso o prestador de serviço goze de imunidade ou isenção do ISSQN, deverá enviar declaração justificando e informando o amparo legal previsto na LC nº 116/2003 e no Código Tributário do Município.**

3. É dever do Fornecedor informar no Documento Fiscal quais itens fornecidos gozam de isenção, não incidência ou alíquota zero dos Tributos, e o amparo legal, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, sob pena de se sujeitarem à retenção (IR, PIS, COFINS e demais Contribuições) sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem fornecido ou serviço prestado.
4. As entidades educacionais e sem fins lucrativos que gozam de isenção ou imunidade dos tributos federais devem entregar a declaração de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP (CONFORME ANEXOS II e III da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012,).
5. É imprescindível que o fornecedor declare se a empresa ou serviço goza da isenção do imposto sobre serviço (ISSQN), com amparo legal, sob pena de sofrer a retenção.
6. Informar no documento fiscal dos dados bancários para recebimento do pagamento (Banco, agência e conta).
7. As orientações acima não desobrigam os Fornecedores do cumprimento das demais exigências legais nem ao atendimento de futuras solicitações para cumprimento do devido processo legal.

EM CASO DE DÚVIDAS CONTATAR DAF NO TEL. (83) 3216-7190

---

*Emitido em 15/01/2020*

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 25/2020 - ASSECOL (11.01.08.97)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 16/01/2020 09:50 )*

**ERNANE NEY DE SOUSA MELO**

*DIRETOR*

330782

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**25**, ano: **2020**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **15/01/2020** e o código de  
verificação: **ffd6b45ea4**